SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais
Ano 01 - 2009
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO RIO GRANDE DO NORTE
FEMURN
FEDERAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO RN

Rio Grande do Norte, 08 de Janeiro de 2010 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte • ANO 1 | Nº 0061

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE ACARI

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 006/2010

O Vice-Prefeito em Substituição Legal do Prefeito Municipal de Acari-RN, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

1º) – Autorizar a Tesouraria da Prefeitura Municipal de Acari, a efetuar o pagamento em forma de gratificação aos servidores que compõem a Comissão Permanente de Licitação no exercício de 2010, conforme estipulado abaixo:

a) Presidente - R$ 500,00 (quinhentos reais)
b) Membros - R$ 400,00 (quatrocentos reais).

2º) – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Acari – RN, 04 de janeiro de 2010.

ALEXANDRE AUGUSTO FERNANDES
Prefeito Municipal Em Exercício

Publicado por:
Breno Henrique Azevedo Bezerra de Sousa
Código Identificador:7CAC3B84

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 016/2010

Disciplina a concessão de benefícios eventuais de assistência social no âmbito da Administração Municipal de Acari – RN, em cumprimento ao disposto na Constituição Federal, na Lei Federal nº 8.742/93 – LOAS, na Lei Complementar nº 101/2000, Resolução nº 212/2006 do CNAS e Decreto Presidencial nº 6.307, de 14/12/2007 e dá outras providências.

Expediente:
Federação dos Municípios do Rio Grande do Norte - FEMURN

Diretoria 2009/2011

Presidente:	**Luiz Benes Leocadio de Araujo** – Lajes
1° Vice - Presidente:	Jaime Calado Pereira Dos Santos - São Gonçalo Do Amarante
2° Vice - Presidente:	Maria De Fatima Rosado Nogueira - Mossoró
3° Vice - Presidente:	José Galeno Diorgenes Torquato - São Miguel
4° Vice - Presidente:	Flavio Azevedo Rodrigues De Aquino - Nova Cruz
5° Vice - Presidente:	Ivan Lopes Junior - Assú
1° Secretário:	Pedro Augusto Lisboa - Passa e Fica
2° Secretário:	Salomão Gurgel Pinheiro - Janduís
1° Tesoureiro:	Antonio Marcos De Abreu Peixoto - Ceará Mirim
2° Tesoureiro:	Expedito Salviano - Venha Ver

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

O VICE–PREFEITO EM SUBSTITUIÇÃO LEGAL DO PREFEITO MUNICIPAL DE ACARI - RN, no uso de atribuições que lhe confere o Art. 62 inciso III da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1.º - Benefícios eventuais são provisões suplementares e provisórias, prestadas aos cidadãos e às famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública.
§ 1º. – Os benefícios eventuais integram organicamente as garantias do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.
§ 2º. – A concessão e o valor dos auxílios por natalidade e por morte serão regulados e monitorados pelo Conselho Municipal de Assistência Social, mediante critérios e prazos definidos pelo Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS.
§ 3º. – A concessão dos benefícios eventuais ficará condicionada a disponibilidade orçamentária e financeira do Fundo Municipal de Assistência Social.
Art. 2º - O benefício eventual deve atender, no âmbito do SUAS, aos seguintes princípios:
I – integração à rede de serviços socioassistenciais, com vistas ao atendimento das necessidades humanas básicas;
II – constituição de provisão certa para enfrentar com agilidade e presteza eventos incertos;
III – proibição de subordinação a contribuições prévias e de vinculação a contrapartidas;
IV – adoção de critérios de elegibilidade em consonância com a Política Nacional de Assistência Social – PNAS;
V - garantia de qualidade e prontidão9 de respostas aos usuários, bem como de espaços para manifestação e defesa de seus direitos;
VI – garantia de igualdade de condições no acesso às informações e à fruição do beneficio eventual;
VII – afirmação dos benefícios eventuais como direito relativo à cidadania;
VIII – ampla divulgação dos critérios para a sua concessão; e
IX – desvinculação de comprovações complexas e vexatórias de pobreza, que estigmatizam os benefícios, os beneficiários e a política de assistência social.
Art. 3º. – O auxílio por natalidade atenderá, preferencialmente, aos seguintes aspectos:
I – necessidades do nascituro;
II – apoio à mãe nos casos de natimorto e morte do recém-nascido; e
III – apoio à família no caso de morte da mãe.
Art. 4º. - O auxilio por morte atenderá, prioritariamente:
I – a despesas de urna funerária e sepultamento;
II – a necessidades urgentes da família para enfrentar riscos e vulnerabilidades advindas da morte de um de sues provedores ou membros; e
III – a ressarcimento, no caso da ausência do beneficio eventual no momento em que este se fez necessário.
Art. 5º. – A situação de vulnerabilidade temporária caracteriza-se pelo advento de riscos, perdas e danos à integridade pessoal e familiar, assim entendidos:
I – riscos: ameaça de sérios padecimentos;
II – perdas: privação de bens e de segurança material; e
III – danos: agravos sociais e ofensa.

Parágrafo Único – Os riscos, as perdas e os danos podem decorrer:
I – da falta de:
a) acesso a condições e meios para suprir a reprodução social cotidiana do solicitante e de sua família, principalmente a de alimentação;
b) documentação; e
c) domicílio.
II – da situação de abandono ou da impossibilidade de garantir abrigo aos filhos;
III – da perda circunstancial decorrente da ruptura de vínculos familiares, da presença de violência física ou psicológica na família ou de situações de ameaça à vida;
IV – de desastres e de calamidade pública; e
V – de outras situações sociais que comprometam a sobrevivência.
Art. 6º. – Para atendimento de vitimas de calamidade pública, poderá ser criado beneficio eventual de modo a assegurar-lhes a sobrevivência e a reconstrução de sua autonomia, nos termos do § 2º do Art. 22 da Lei nº 8.742, de 1993.
Parágrafo Único – Para os fins deste Decreto, entende-se por estado de calamidade pública o reconhecimento pelo poder público de situação anormal, advinda de baixas ou altas temperaturas , tempestades, enchentes, inversão térmica, desabamentos, incêndios, epidemias, causando sérios danos à comunidade afetada, inclusive à incolumidade ou à vida de seus integrantes.
Art. 7º. – As provisões relativas a programas, projetos, serviços e benefícios diretamente vinculados ao campo da saúde, educação, integração nacional e das demais políticas setoriais não se incluem na modalidade de benefícios eventuais da assistência social.
Art. 8º. – Farão jus aos benefícios deste Decreto todas as famílias pobres e extremamente pobres devidamente identificadas no Cadastro Único da Secretaria Municipal de Assistência Social e Desenvolvimento Comunitário.
§ 1º - Para os efeitos deste Decreto reputa-se família o agrupamento humano, residente no mesmo lar, composto por parentes que convivam em relação de dependência econômica.
§ 2º - Para os efeitos deste Decreto, consideram-se parentes aqueles assim determinados pelo Código Civil, bem como os padastros, madastras e respectivos enteados, e os companheiros que vivam sob regime de união estável.
Art. 9º. - Caberá à Secretaria Municipal de Assistência Social e Desenvolvimento Comunitário estimar o montante dos recursos necessários à concessão dos benefícios eventuais, para fins de previsão orçamentária em cada exercício financeiro.
Art. 10. – A concessão de beneficio eventual pode ser requerida por qualquer membro da família beneficiária, mediante o preenchimento de formulário padrão fornecido pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Desenvolvimento Comunitário – SMASDC.
§ 1º. – O formulário padrão fornecido pela SMASDC para concessão do beneficio eventual conterá as seguintes informações:
I – nome, endereço, CPF e NIS do membro da família requisitante;
II – o motivo da solicitação, constando os nomes do membro da família diretamente beneficiado e do requerente, julgando-se os documentos de identificação, bem como os documentos comprobatórios da necessidade (receita médica, atestado de óbito, encaminhamento para tratamento, certidão de nascimento, dentre outros);
III – deverá ser anexado ao formulário padrão cópias dos documentos apresentados.
§ 2º. – Para efeito deste Decreto considera-se famílias extremamente pobre àquelas com renda familiar per capita de 0 a ¼ do salário mínimo, e famílias pobres àquelas com renda acima de ¼ do salário mínimo até 03 (três) salários mínimos.
Art.11 – O requerimento será apreciado pela equipe da Secretaria Municipal de Assistência Social e Desenvolvimento Comunitário, para deferimento ou indeferimento.
Art. 12 – O requerimento somente será indeferido se:
I – já existir, nos arquivos da Administração Municipal, prova pré-constituída de falsidade das declarações prestadas pelo requerente;
II – a família representada pelo requerente, pelas próprias declarações prestadas por ele, não fizer jus ao beneficio eventual solicitado;
III – configurar duplicidade de requerimentos;
IV – se o requerente for declarado inidôneo; e
V – beneficiários de Plano Funerário.
Art. 13 – Configura-se duplicidade de requerimentos quando, independentemente da identidade dos requerentes, a causa de pedir de ambos for idêntica.
Parágrafo Único – Configurada a duplicidade de requerimentos, será deferido o primeiro e indeferido o segundo, observando-se a ordem de protocolo.
Art. 14 – Em caso de suspeita de falsidade das declarações prestadas pelo requerente, preposto da SMASDC realizará visita na residência do beneficiário, para a devida averiguação e apuração dos fatos.
§ 1º - Se a falsidade somente for descoberta após a concessão do beneficio, sujeitará o requerente e/ou o beneficiado:
I – à restituição do valor correspondente ao beneficio recebido indevidamente, corrigido a preço de mercado;
II – ao pagamento de multa equivalente ao dobro do valor do beneficio recebido;
III – à decretação de sua inidoneidade para requerer a concessão de novos benefícios, pelo prazo de 01 (um) ano contado da publicação da decisão.
§ 2º - Cópia do procedimento administrativo para apuração da falsidade de declaração será encaminhada ao Ministério Público para as providências.
Art. 15 – O auxílio-natalidade será concedido em função de nascimento de novo membro da família beneficiária, o qual será composto de:
I – 03 (três) pares de sapatos;
II – 03 (três) pagãozinhos;
III – 03 (três) mijãozinhos;
IV – 03 (três) cobertinhas;
V – 03 (três) camisetas;
VI – 01 (um) kit de higiene (shampoo, colônia, sabonete, contonete, algodão, fita adesiva e 24 fraldas descartáveis);
VII – 12 (doze) fraldas de pano.
§ 1º - Para receber o auxilio natalidade a gestante terá que comparecer no mínimo a 06 consultas do pré-natal, ter as vacinas atualizadas e participar do curso para confecção do enxoval, promovido pelo Centro de Referência da Assistência Social – CRAS.
§ 2º - As gestantes que tiverem declaração médica de impedimento para comparecimento dos cursos promovidos pelos CRAS, poderão, após parecer social, receber parte do auxilio natalidade.
Art. 16 – O auxílio-alimentação consistente no fornecimento de cesta básica será concedido em função de premente necessidade comprovada com diagnostico de desnutrição ou de doença crônica/degenerativa, prescrita por médico ou nutricionista, em um dos membros da família, ou em situações sociais que comprometam a sobrevivência pessoal ou familiar, diagnosticadas por assistentes sociais, através de parecer social ou visita domiciliar.
Art. 17 – O auxílio-viagem dar-se-á através da concessão de passagens rodoviárias, em ônibus comercial, para a realização

de viagem por até 02 (dois) membros da família beneficiária, entre a cidade de Acari e outra cidade do Estado do Rio Grande do Norte ou do País, em função de:
I – doença ou falecimento de parente, consangüíneo ou afim, até o segundo grau, residente em outro Município;
II – visita anual a ascendente ou descendente com idade inferior a 12 (doze) anos, ou superior a 60 (sessenta) anos;
III – visita a criança ou adolescente que esteja cumprindo medida socioeducativa fora do Município de Acari, devidamente comprovado;
IV – casos encaminhados pela Justiça, Conselho Tutelar e/ou referenciados pelo CRAS.
Parágrafo Único – Será concedido o auxílio-viagem para o custeio de viagem a outros estados da federação, se não existir o tratamento necessário no Estado do Rio Grande do Norte.
Art. 18 – O auxílio funeral será devido em função da morte de qualquer dos membros da família beneficiária, consistindo em:
I – fornecimento de urna funerária no valor de até 01 (um) salário mínimo;
II – transporte do corpo, se necessário.
§ 1º - No caso de falecimento em outro município, a forma de transporte do corpo será definida pelo município, levando-se em conta os custos a serem praticados.
§ 2º - A Secretaria Municipal de Assistência Social e Desenvolvimento Comunitário instituirá unidade de atendimento com plantão de 24 (vinte e quatro) horas, para concessão de auxílio funeral.
Art. 19 – O auxílio emergencial será devido em função da vulnerabilidade temporária da família beneficiária, caracterizada pelo advento de risco, desastres, calamidades, perdas e danos à integridade pessoal e familiar, em situações sociais que comprometam a sobrevivência pessoal ou familiar, diagnosticadas por assistentes sociais, através de parecer social ou visita domiciliar consistindo em:
I – fornecimento de documentos;
II – aluguel de imóveis;
III – outros auxílios que se tornem necessários à preservação da vida e da sobrevivência humana.
Art. 20 – As despesas para execução do presente Decreto correrão à conta das respectivas dotações do Fundo Municipal de Assistência Social consignadas em cada Lei Orçamentária Anual.

Art. 21º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Acari – RN, 06 de janeiro de 2010 .

ALEXANDRE AUGUSTO FERNANDES
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Breno Henrique Azevedo Bezerra de Sousa
Código Identificador:7835C8CD

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E CONTROLE
OFICIO CIRCULAR Nº 001/2010

O Presidente da Comissão Permanente de Licitações, está convocando todos os fornecedores e prestadores de serviços, para atualizarem seus cadastros junto a Prefeitura Municipal de Acari, na Secretaria Municipal de Planejamento e Controle, sito à Rua Porfíria Pires, 64, nesta cidade, no período de *11 a 29 de janeiro de 2010*, portando os seguintes documentos para cadastramento:

Fornecedores e Prestadores de Serviços:
Cédula de identidade e CPF dos sócios da firma;
Registro comercial, ou contrato social e suas alterações;
Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
Cadastro de Inscrição Estadual;
Alvará de Funcionamento;
Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual (SET e PGE) e Municipal, inclusive Dívida Ativa da União;
Prova de regularidade com FGTS e INSS (CND),
Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedita pelo Distribuidor Judicial da sede da Empresa;
Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, certificado por contador registrado no CRC;

Prestadores de Serviços:

Certidão de qualificação da firma e do seu responsável técnico;
Certidão de acervo técnico fornecido pelo órgão competente e do responsável técnico da empresa.

Acari(RN), 07 de janeiro de 2010.

Atenciosamente,

JOSÉ RENATO DANTAS ARAÚJO
Presidente

Publicado por:
Breno Henrique Azevedo Bezerra de Sousa
Código Identificador:EBDD5D29

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE CERRO CORÁ

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE LICITAÇÃO 001.2010-PMCC

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2010-PMCC
O Município de Cerro Corá/RN, por intermédio de seu Pregoeiro, torna público que realizará licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, cujo objeto é a ***Aquisição de Combustíveis, para atender as necessidades da frota de veículos pertencentes à Prefeitura Municipal***. A Sessão de disputa será no dia 21 de janeiro de 2010, as 11:00 hs (horário de Brasília). O Edital encontra-se a disposição dos interessados na Sala da Comissão Permanente de Licitação na sede da Prefeitura Municipal de Cerro Corá – RN, situada a Praça Tomaz Pereira, nº 01, centro, Cerro Corá/RN, no horário das 08:00 às 12:00 horas, de segunda a sexta-feira, Email: prefeitura@cerrocora.rn.gov.br ou fax (84) 3488 2409.

Cerro Corá – RN, 07 de janeiro de 2010.

LUIZ SUETÔNIO DE OLIVEIRA
Pregoeiro/PMCC.

Publicado por:
Luiz Suetonio de Oliveira
Código Identificador:6C5FFE5A

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE LICITAÇÃO 002.2010-PMCC

PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2010-PMCC
O Município de Cerro Corá/RN, por intermédio de seu Pregoeiro, torna público que realizará licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, cujo objeto é a ***Aquisição de Veículos, para atender as necessidades da Prefeitura***

Municipal. A Sessão de disputa será no dia 21 de janeiro de 2010, as 13:00 hs (horário de Brasília). O Edital encontra-se a disposição dos interessados na Sala da Comissão Permanente de Licitação na sede da Prefeitura Municipal de Cerro Corá – RN, situada a Praça Tomaz Pereira, nº 01, centro, Cerro Corá/RN, no horário das 08:00 às 12:00 horas, de segunda a sexta-feira, Email: prefeitura@cerrocora.rn.gov.br ou fax (84) 3488 2409.

Cerro Corá / RN, 07 de janeiro de 2010.

LUIZ SUETÔNIO DE OLIVEIRA
Pregoeiro/PMCC.

Publicado por:
Luiz Suetonio de Oliveira
Código Identificador:08A66643

GABINETE DO PREFEITO
LEI N º 659/2010-GP

TOMBA ÁRVORES URBANAS DE CERRO CORÁ/RN E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

Vereador: EVILÁSIO MEDEIROS BEZERRA

O PREFEITO MUNICIPAL DE CERRO CORÁ-RN. Faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam tombadas por seu valor histórico, bem como pelas condições fitossanitárias, localização e área de projeção de copa livre, as árvores existentes no Município de Cerro Corá - RN, especificamente na zona urbana, conforme seguinte relação e qualificação:
I – Um Juazeiro, nome científico (*Ziziphus Joazeiro*), localizado na Rua Sítio Casa Velho, em frente à Igreja Batista ora está sendo construída, no Bairro Tancredo Neves.
II – Duas Gameleiras, nome científico (Ficus Doliaria), localizadas em frente a residência da Senhora Dona Zilda Tavares, na Rua Marcos Viana no Bairro Tancredo Neves.
III – Três Tamboril, Orelha-de-negro ou Tambor nome científico (*Enterolobium Contortisiliquum*), localizados na Rua Marcos Viana com a estrada que liga Cerro Corá a cidade de São Tomé-RN.
IV – Uma Barauna, Braúna, árvore centenária, nome científico (*Schinopsis brasiliensis*), localizada em frente a residência da Senhora Dona Elza Batista Pereira na Rua Major Lula Gomes, no Bairro Tancredo Neves.
V – Um Trapiá, ou Cabaceira, centenária nome científico (*Crataeva tapia L.*) localizado por trás da Pizzaria do Teté, ao lado da Praça Tomaz Pereira de Araújo - Centro.
VI – Três Palmeiras Imperiais, nome científico Roystonea oleracea (*Palmae*) localizadas ao meio da Praça Tomaz Pereira de Araújo – Centro.
VII – Um Tamboril, Orelha-de-negro ou Tambor, nome científico (*Emterolobium contortisiliquum*), localizado na Rua Otávio Pereira, próximo a represa do Açude Eloi de Souza (corredor) – Centro.
VIII - Um Tamboril, Orelha-de-negro ou Tambor, nome científico (Emterolobium contortisiliquum), localizado no pátio da Escola Municipal Sebastiana Alves Noga, na Rua Gracindo Deitado - Centro.
IX – Um Umbuzeiro ou Imbuzeiro, nome científico (*Spondias tuberosa*), localizado na área do terreno da Casa da Família, Rua Gracindo Deitado - Centro.
X – Uma Barriguda ou Paineira, nome científico (*Chorisia glaziovii*), localizada na residência do Senhor Francisco de Assis Alves, mais conhecido como Senhor Waci, ao lado da Rua Tomaz Teodomiro – Centro.
XI – Um Tamboril, Orelha-de-negro ou Tambor, nome científico (*Enterolobium contortisiliquum*), localizado no Terreno do Senhor Alcindo José Gomes de Araújo, na Rua Severino Soares de Brito,em frente a residência do Senhor João Lira, próximo ao Portal Turístico hora está sendo construído.
XII – Um Tamboril, Orelha-de-negro ou Tambor, nome científico (*Enterolobium contortisiliquum*), localizado no Terreno da Senhora Maria Galvão de Oliveira, mais conhecida como Dona Marli, na Avenida Manoel Chagas de Medeiros (*vulgo Chagas Maria*) RN-042.
XIII – Um Umbuzeiro ou Imbuzeiro, nome científico (*Spondias tuberosa*), conhecido como Imbuzeiro do Pagão, localizado entre o Loteamento Sérvulo Pereira e a antiga Vila Tupã, na Avenida Manoel Chagas de Medeiros (*vulgo Chagas Maria*) RN-042.
XIV – Dois Umbuzeiros, ou Imbuzeiros, nome científico (*Spondias tuberosa*), localizados no Sitio de Maria do Senhor Sebastião Alves de Lima, ao lado da Avenida Manoel Chagas de Medeiros, (*vulgo Chagas Maria*) RN-042/RN-087.
XV– Um Incó, Jataí, Jatobá, nome científico (*Hymenaeacourbaril*), localizado no Sítio de Maria, do Senhor Sebastião Alves de Lima, de frente para a Avenida Manoel Chagas de Maria (*vulgo Chagas Maria*) RN-042/RN-087.
XVI – Anexo junto a este Projeto de Lei, fotos de todas as árvores a serem Tombadas.

Art. 2º - O poder executivo deverá criar comissão no âmbito da Coordenação de meio Ambiente, a qual terá como principal função, analisar e emitir parecer sobre pedidos e/ou indicações de tombamento de árvore, posterior ao definido por esta norma, sem prejuízo das respectivas atribuições.
I – Submeter ao Coordenador (a), de Meio Ambiente os pareceres conclusivos a respeito da procedência ou não do tombamento em questão:
II – Solicitar esclarecimentos e/ou informações técnicas de profissionais habilitados no estudo de botânica ou de qualquer pessoa ou instituição governamental ou não, a fim de cumprir melhor o desempenho de mencionada atividade.
III – Formalizar e apresentar, semestralmente, informações ou relatórios escritos a respeito das condições ou da realização de algum trabalho no sentido de manter íntegras e saudáveis as árvores tombadas.

Art. 3º - O poder executivo deverá instituir, salvo já não o tenha criado e registrado, sob coordenação da Secretaria de Administração, Livro Tombo dos Bens Culturais deste município, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de publicação desta norma, no qual serão inseridos Termos de Tombamento de Árvores, dentre outros tombamentos, podendo, referidos lançamentos, ser formalizado digitalmente.
§ 1º - A árvore tombada deverá receber placa de identificação, devendo o poder executivo realizar melhorias paisagísticas, quando as espécies tombadas forem localizadas em praças públicas;
§ 2º - O Departamento de Meio Ambiente, em consonância com a Secretaria de Administração deverá notificar ou informar, via ofício, o cartório de Registro de Imóveis, no prazo de 30 dias decorridos do registro no Livro de Tombamento, objetivando averbação e registro do tombamento das árvores mencionadas nos incisos dispostos no Art. 1º
§ 3º - A Coordenação de Meio Ambiente, em consonância com a Secretaria de Administração deverá notificar ou informar por escrito, aos particulares, quando o tombamento recair sobre

árvores plantadas em cercas, tapumes ou quaisquer divisórias envolvendo aqueles.

Art. 4º - A partir da publicação desta norma as árvores acima relacionadas estarão imunes ao corte.
§ 1º - Qualquer árvore do município poderá ter sua declaração de imunidade ao corte, mediante ato do executivo municipal, por seu valor histórico, cultural e científico, antiguidade, raridade, interesse paisagístico, bem como, por sua condição de portas-semente;
§ 2º - Qualquer interessado capaz terá o direito de solicitar declaração de imunidade ao corte de uma árvore ou conjunto de espécie arbórea, o que será efetivado por meio de requerimento escrito, dirigido ao executivo municipal, devendo em mencionado expediente, ser informada a localização, qualificação da árvore e motivação do pedido.

Art. 5º - A pessoa física ou jurídica, inclusive as de direito público interno, responderão criminalmente acaso sejam flagradas ou identificadas arrancando, cortando ou danificando as árvores ora tombadas e as tombadas posteriormente, devendo as autoridades ser informadas de tais atos lesivos, inclusive o Ministério Público.

PALACIO MUNICIPAL DE CERRO CORÁ / RN, em 06 de janeiro de 2010, 57 Anos de Emancipação Política.

RAIMUNDO MARCELINO BORGES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luiz Suetonio de Oliveira
Código Identificador:A942DC9E

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 655/2009-GP

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ALIENAR BENS – LEILÃO PÚBLICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CERRO CORÁ – ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e **ELE** sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar a Alienação de Bens deste Município – Leilão Público de Imóvel localizado na Rua Marcos Viana de Araújo nº 146 - Bairro Tancredo Neves – Cerro Corá – RN, discriminado no Anexo I a esta Lei.
Parágrafo Único. A Alienação a que se refere o Artigo 1º desta Lei,obedecerá a norma contida na Lei Nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

Art. 2º. Os recursos oriundos desta alienação, serão destinados a Investimentos pelo Poder Executivo Municipal, na aquisição de gerador de energia para a unidade Mista Clotilde Santina.
Parágrafo Único. O imóvel não poderá ser vendido por valor inferior ao do Laudo de Avaliação, conforme anexo I, de R$ 8.116,80 (oito mil, cento e dezesseis reais e oitenta centavos).

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALACIO MUNICIPAL DE CERRO CORÁ / RN, em 25 de novembro de 2009, 56 Anos de Emancipação Política.

RAIMUNDO MARCELINO BORGES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luiz Suetonio de Oliveira
Código Identificador:78070926

GABINETE DO PREFEITO
LEI N º 658/2009-GP

RATIFICA OS TERMOS DO PROTOCOLO DE INTENÇÕES DO CONSÓCIO PÚBLICO REGIONAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO SERIDÓ, FIRMADO ENTRE O GOVERNO DO ESTADO E PREFEITURAS MUNICIPAIS, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CERRO CORÁ – ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e **ELE** sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam ratificados os termos do Protocolo de Intenções para constituição do Consórcio Público Regional de Resíduos Sólidos do Seridó, formado entre o Estado do Rio Grande do Norte e os Municípios da região do Seridó, nos termos da Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005.
§ 1º. O Consórcio Público Regional de Resíduos Sólidos do Seridó, constituído sob a forma de pessoa jurídica de direito público, é integrante da administração pública indireta deste Estado.
§ 2º. O Consórcio terá prazo de vigência indeterminado.

Art. 2º. O Consórcio Público Regional de Resíduos Sólidos objetiva a promoção de ações voltadas para o planejamento, regulação e fiscalização dos serviços públicos de saneamento básico relativo ao manejo de resíduos sólidos ou de atividade dele integrante no território dos entes consorciados, bem como todas as outras ações definidas na Cláusula 7ª, do Protocolo de Intenções de Consórcio Público Regional de Resíduos Sólidos do Seridó, ora ratificado, mediante a mútua cooperação dos entes envolvidos.
Parágrafo Único.– É vedada a transferência, mediante cessão, de servidores do Estado para o Consórcio, bem como deste para o Estado.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na 01 de janeiro de 2010, revogadas as disposições em contrário.

PALACIO MUNICIPAL DE CERRO CORÁ / RN, em 23 de dezembro de 2009, 56 Anos de Emancipação Política.

RAIMUNDO MARCELINO BORGES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luiz Suetonio de Oliveira
Código Identificador:8E51DA0B

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 030/2009-GP

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA, PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO O IMÓVEL QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CERRO CORÁ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas

atribuições que lhe confere o Art. 60, Inciso XI da Lei Orgânica do Município e com fundamento no Art. 182 da Constituição Federal.

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada para fins de UTILIDADE PÚBLICA, a desapropriação de 01 (um) Imóvel Urbano, localizado na Rua Severino Miguel – Bairro Seridó, em Cerro Cora/RN, pertencente a **FRANCISCA SIMÃO**, com as seguintes medidas: 20,0 m de Frente x 65,0 m de Fundos, perfazendo um total de 1.300 m², com as seguintes limitações:
AO NORTE: Terreno Pertencente à Francisca Simão
AO SUL: Terminal Turístico
AO LESTE: Rua Severino Miguel
AO OESTE: Rua Maria Luiza da Conceição (Dona Tutú)

Art. 2º. O imóvel de que trata o Artigo 1º servirá para ampliação de Área e Estacionamento do Terminal Turístico de Cerro Corá/RN.

Art. 3º. Para fins de emissão de posse do imóvel de que trata este Decreto, o procedimento expropriatório é declarado de urgência, pelo apelo no atendimento ao Turismo no Município.

Art. 4º. A despesa decorrente da execução do presente Decreto correrá à conta de dotação própria do Orçamento Vigente.

Art. 5º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO MUNICIPAL DE CERRO CORÁ – RN, 56 anos de Emancipação Política, em 07 de dezembro de 2009.

RAIMUNDO MARCELINO BORGES
Prefeito

Publicado por:
Luiz Suetonio de Oliveira
Código Identificador:0867F7B9

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 029/2009-GP

CONVOCA A CONFERÊNCIA MUNICIPAL DAS CIDADES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CERRO CORÁ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e, de conformidade com a Lei Orgânica do Município e demais dispositivos legais que regulam a matéria;
CONSIDERANDO a política desenvolvida pelo Ministério das Cidades, no sentido de que entes federativos promovam detalhamento da Política Urbana através de orientação gerada pela 4ª Conferência Estadual das Cidades;

D E C R E T A:

Art.1º - Fica convocada a Conferência Municipal das Cidades, que se constitui em **Etapa Preparatória Municipal da 4ª Conferência Nacional das Cidades**, a realizar-se no dia 26 de janeiro de 2010, em Cerro Corá, sob a coordenação e presidência do Prefeito Municipal, que poderá ser substituído pelo Vice-prefeito Municipal, no caso de eventual ausência ou impedimento.

Art.2º - A Conferência Municipal das Cidades, seguirá procedimentos e recomendações constantes na Resolução Normativa nº10, de 30 de junho de 2009, do Conselho das Cidades, publicado no Diário Oficial da União nº146 de 03/08/2009, e no Regimento Estadual da 4ª Conferência Estadual das Cidades, definido pela Comissão Preparatória Estadual, desenvolvendo seus trabalhos a partir do lema: **"Cidades para Todos e Todas com Gestão Democrática, Participativa e Controle Social"** e como tema: **"Avanços, Dificuldades e Desafios na Implementação da Política de Desenvolvimento Urbano"**.

Art.3º - O Prefeito Municipal constituirá, mediante Portaria, a Comissão Preparatória da Conferência Municipal das Cidades.
Parágrafo único. Caberá à Comissão Preparatória definir pauta da Conferência, critérios para a participação e critérios para eleição dos delegados para a Etapa Estadual, respeitada as diretrizes e as definições dos Regimentos da 4ª Conferência Nacional e Estadual das Cidades.

Art.4º - As despesas com a realização da Conferência Municipal das Cidades correrão por conta dos recursos orçamentários próprios da Prefeitura Municipal.

Art. 5º. Este Decreto entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO MUNICIPAL DE CERRO CORÁ – RN, 56 anos de Emancipação Política, em 26 de novembro de 2009.

RAIMUNDO MARCELINO BORGES
Prefeito

Publicado por:
Luiz Suetonio de Oliveira
Código Identificador:A2FC7649

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 657/2009-GP

DISPÕE SOBRE AS METAS DO PLANO PLURIANUAL PARA O PERÍODO DE 2010 À 2013 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CERRO CORÁ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições legais e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal.

FAÇO SABER que a *Câmara Municipal de Vereadores de Cerro Corá/RN.*, aprovou e **EU** sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. A fim de cumprir a determinação constitucional da LOM, combinado com a CF, Art. 165, Inciso I, § 2º, fixa a "Lei do Plano Plurianual para o período dos Exercícios Financeiros de 2010 à 2013"

Art. 2º. O "Plano Plurianual do Município de Cerro Corá, Estado do Rio Grande do Norte", para o período de 2010 a 2013, constituído pelos Anexos desta Lei, que ficam como parte integrante da mesma, será executado nos termos das LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias, combinadas com as LOA - Lei do Orçamento Anual, ambas de cada exercício respectivamente.

Art. 3º. O presente "Plano Plurianual" foi elaborado observando-se as seguintes metas e diretrizes, determinadas para as ações do Governo Municipal, a serem executadas em

prol do Município, e, principalmente dos seus Munícipes mais necessitados:

I – na área da Assistência Social, serão desenvolvidos programas específicos para as crianças, jovens e adolescentes e para os idosos.

II – Realizar campanhas para que se tenha condições de tentar solucionar os problemas sociais, das diversas maneiras possíveis.

III – Garantir o acesso aos programas de habitação para a população de baixa renda, tanto da Zona Urbana quanto da Zona Rural, de modo a concretizar o tão sonhado desejo da casa própria, para tanto, não serão medidos esforços no sentido de se levantar os recursos financeiros necessários, junto às outras esferas de governo.

IV – Na área da Agricultura, promover e participar de campanhas que tenham condições de minimizar os efeitos da fome, principalmente para os Munícipes da Zona Rural, dando-lhes condições de permanecerem no seu habitat ao qual estão inseridos, bem como, equipar a Municipalidade de equipamentos agrícolas, e, realizar todas as metas de governo constantes nos anexos desta Lei..

V – Na área da Administração, proporcionar melhores condições de trabalho para os Servidores Públicos Municipais, com o incremento de cursos e treinamentos para especialização dos Mesmos, além de executar as metas de governo citadas nos anexos desta Lei.

VI – Na área de Finanças, garantir os aumentos legais e constitucionais na arrecadação dos tributos de competência do Município, conforme exigências do Governo Federal, determinadas através da Lei de Responsabilidade Fiscal, e, da Lei de Crimes Fiscais.

VII - Desenvolver estudos para o desenvolvimento sócio-econômico do Município, incluindo-se aí, como meta prioritária, o aumento do nível de emprego e a melhoria da distribuição de renda, principalmente para os jovens e adolescentes, que se iniciarão na faixa etária economicamente ativa.

VIII – Na área da Educação, garantir aos alunos e Profissionais do Magistério da Rede Municipal de Ensino, no nível Básico, de conformidade com as determinações Federais, melhores condições de ensino, com vencimentos condizentes e reformas e ampliação da Rede Física, incluindo-se aí os devidos equipamentos. Além de prestigiar, na medida do possível, os Estudantes Universitários, realmente carentes.

IX – Na área de Saúde, promover em conjunto com as outras esferas de governo, programas consistentes com ações continuadas, para o combate às doenças transmissíveis, dentre as quais, dengue e aids. Incrementar o atendimento básico e de média complexidade de saúde, por meio das ações de combate à carência nutricional, farmácia básica com a distribuição de medicamentos, campanhas sucessivas de vacinação, campanhas educativas a serem desenvolvidas nas Escolas Municipais do Ensino Fundamental e, mais efetivamente a implantação do Programa de Saúde da Família – PSF, incluindo-se aí os Agentes do PACS, Agentes de Endemias, Saúde Bucal, dentre outros, para tanto lutaremos pela ampliação da rede física, tanto em obras quanto em equipamentos.

X – Na área de Obras e Serviços Urbanos, desenvolver ações prioritárias quanto à limpeza pública, mais notadamente à coleta de lixo, incluindo-se a revitalização da coleta seletiva, construção de melhorias de estradas vicinais, manter a frota de veículos e máquinas em perfeitas condições de uso, pavimentar ruas e avenidas com paralelepípedo e asfalto, construir e equipar uma Usina de Compostagem de Lixo, modernizar a frota de veículos, máquinas e equipamentos para a limpeza pública, construir campos de futebol, principalmente na Zona Rural do Município, construir um Centro de Cultura e Lazer, de significativa importância para o Município, construir quadra de esportes coberta, dentre outras diversas realizações.

XI – Na área do Turismo, implantar e desenvolver as ações de governo e políticas necessárias ao incremento do turismo no nosso Município e Região, dentro das modalidades mais específicas, com a finalidade de melhorar o emprego e a renda no nosso Município, conforme constante nos anexos desta Lei.

XII – No Esporte, incentivar ainda mais e dar condições, para que os nossos jovens e adolescentes continuem a praticar o esporte, e como principal meta nesta área, pretendemos implantar o programa de Iniciação ao Atletismo, nas mais diversas modalidades, a fim de se levar o nome de Cerro Corá, aos mais diversos lugares do País.

§ 1º. Para as crianças, jovens e adolescentes, serão dirigidas ações de governo com o intuito de lhes dar o amparo necessário, que possa lhes propiciar as condições a fim de se tornarem cidadãos úteis à sociedade.

§ 2º. Quanto aos idosos, garantir através dos programas desenvolvidos no Centro de Convivência de Idosos, o resgate da cidadania.

Art. 4º. Fica o Poder Executivo autorizado a introduzir as modificações, que se fizerem necessário, ao presente Plano Plurianual, no que se referir aos objetivos, às ações e às metas programadas para o período por ele abrangido.

§ 1º. A maior parte dos recursos financeiros para cobertura das metas propostas nos Anexos, correspondem a Convênios que estaremos acordando, o Município de Cerro Corá/RN., e as outras Esferas de Governo, incluindo-se todos os seus Órgãos, cada um na sua atividade específica.

§ 2º. As metas propostas nos Anexos estão sem mensuração de valor, em virtude da falta de contato com os Órgãos Concedentes dos Convênios a serem acordados, o que será feito na medida em que forem se concretizando.

Art. 5º. Essa Lei entra em vigor na data de sua sanção e publicação, com seus efeitos legais vigorando a partir do dia 1º de janeiro de 2010, ficando revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO MUNICIPAL DE CERRO CORÁ – RN, 56 anos de Emancipação Política, em 10 de dezembro de 2009.

RAIMUNDO MARCELINO BORGES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luiz Suetonio de Oliveira
Código Identificador:4ED714C4

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE LAJES

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 503/2009

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE LAJES, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2010.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJES, Estado do Rio Grande do Norte, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e Ele sanciona a seguinte lei:

Título I
DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 1º - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Lajes para o exercício financeiro de 2010, compreendendo:
I. O Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;
II. O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos da Administração direta e indireta a ele vinculados, bem como fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

Título II
DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Capítulo I
DA ESTIMATIVA DA RECEITA
Da Receita Total

Art. 2º - A Receita Orçamentária, a preços correntes e conforme a legislação tributária vigente é estimada em R$ 18.225.000,00 (dezoito milhões duzentos e vinte e cinco mil reais).

Art. 3º - As receitas são estimadas por Categoria Econômica, conforme o disposto no Anexo I.

Art. 4º - A Receita será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação em vigor, de acordo com o desdobramento constante do Anexo II.

Capítulo II
DA FIXAÇÃO DA DESPESA
Da Despesa Total

Art. 5º - A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R$ 18.225.000,00 (dezoito milhões duzentos e vinte e cinco mil reais), desdobradas nos seguintes agregados:
I. Orçamento Fiscal, em R$ 13.234.000,00 (treze milhões duzentos e trinta e quatro mil reais).
II. Orçamento da Seguridade Social, em R$ 4.991.000,00 (quatro milhões novecentos e noventa e um mil reais).

Art. 6º - Estão plenamente assegurados recursos para os investimentos em fase de execução, em conformidade com o Artigo 15º da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2010.

Capítulo III
DA DISTRIBUIÇÃO DA DESPESA POR ÓRGÃO

Art. 7º - A Despesa Total, fixada por Função, Poderes e Órgão, está definida no Anexo VI desta Lei.

Capítulo IV
DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO

Art. 8º - Fica o Poder Executivo, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei nº 4.320/64, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a 15% (quinze) por cento dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, com a finalidade de incorporar valores que excedem as previsões constantes desta Lei, mediante a utilização de recursos provenientes de:
I. Anulação parcial ou total de dotações;
II. Incorporação de superávit e/ou financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurados em balanço;
Parágrafo único – Excluem-se da base de cálculo do limite a que se refere o caput deste artigo os valores correspondentes á amortização e encargos da dívida e às despesas financiadas com operações de crédito contratadas e a contratar.

Art. 9º - O limite autorizado no artigo anterior não será onerado quando o crédito se destinar a:
I. Atender insuficiências de dotações do grupo de Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos da anulação de despesas consignadas ao mesmo grupo;
II. Atender ao pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortização e juros da dívida, mediante utilização de recursos provenientes de anulação de dotações;
III. Atender despesas financiadas com recursos vinculados a operações de crédito, convênios;
IV. Atender insuficiências de outras despesas de custeio e de capital consignadas em Programas de Trabalho das funções Saúde, Assistência, Previdência, e em Programas de Trabalhos relacionados á Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, mediante o cancelamento de dotações das respectivas funções;
V. Incorporar os saldos financeiros, apurados em 31 de dezembro de 2009, e o excesso de arrecadação de recursos vinculados de Fundos Especiais e do FUNDEB, quando se configurar receita do exercício superior ás previsões de despesas fixadas nesta Lei;

Título III
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 10 – As dotações para pagamento de pessoal e encargos sociais referente a servidores, colocados á disposição de outros órgãos e entidades, serão movimentadas pelos setores competentes da Secretaria Municipal de Administração.

Art. 11 – A utilização das dotações com origem de recursos em convênios ou operações de crédito fica condicionada á celebração dos instrumentos legais.

Título IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
Capítulo Único

Art. 12 – Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e oferecer garantias a empréstimos voltados para o saneamento e habitação em áreas de baixa renda.

Art. 13 – Fica o Poder Executivo autorizado a contrair financiamentos com agências nacionais e internacionais oficiais de crédito para aplicação em investimentos fixados nesta Lei, bem como o de oferecer a contra garantia necessária à obtenção de garantia do Tesouro Nacional para a realização destes financiamentos.

Art. 14 – O Prefeito, no âmbito do Poder Executivo, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas, para garantir as metas de resultado primário, conforme disposto

na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município de Lajes, Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 15 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Lajes/RN, 16 de Dezembro de 2009.

LUIZ BENES LEOCÁDIO DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Wesclei Silva Martins
Código Identificador:0F429B8F

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 504/2009

DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DO MUNICIPIO DE LAJES PARA O QUADRIENIO 2010-2013 E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJES, Estado do Rio Grande do Norte, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e Ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Esta Lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2010/2013, em cumprimento ao disposto no artigo 165, parágrafo 1º, da Constituição Federal, estabelecendo, para o período, os programas com seus respectivos objetivos, indicadores e custos da administração municipal, para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada, na forma dos anexos desta Lei.

Art. 2º - As prioridades e metas para o ano 2010 conforme estabelecido na Lei que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para 2010, estão especificadas nos anexos desta Lei.

Art. 3º - A exclusão ou alteração de programas constantes desta Lei, bem como a inclusão de novos programas serão propostos pelo Poder Executivo, através de projeto de lei específico.

Art. 4º - Os valores previstos no P.P.A (Plano Plurianual) foram orçados segundo os preços médios de junho de 2009.
Parágrafo Único - Os valores a que se refere o "caput" deste artigo serão reavaliados para os exercícios de 2010 a 2013, de acordo com os critérios que venham a ser estabelecidos nas respectivas Leis de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a alterar indicadores de programas e a incluir, excluir ou alterar ações e suas respectivas metas, sempre que tais modificações não requeiram mudança no orçamento do Município.

Art. 6º - O Poder Executivo enviará à Câmara de Vereadores, até o dia 15 de abril de cada exercício, relatório de avaliação dos resultados da implantação deste Plano.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Lajes/RN, 16 de Dezembro de 2009.

LUIZ BENES LEOCÁDIO DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

MENSAGEM Nº. 005/2009.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à apreciação da Câmara Municipal, nos termos e para os fins constitucionais, o Projeto de Lei do Plano Plurianual de 2010-2013, conforme artigo 165, parágrafo 1º da Constituição Federal.
O Núcleo de Planejamento, integrante da Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças, elaborou este Plano, com a participação de todos os sistemas operacionais deste Governo Municipal. Nele são apresentados os programas prioritários de cada órgão/unidade orçamentária, com base nos objetivos gerais e diretrizes desta Administração.
Os anseios da sociedade hoje apontam para um modelo de desenvolvimento socialmente justo, apoiado num crescimento socioeconômico distributivo, sustentável, integrado e integrador, que fortaleça as atividades produtivas, as potencialidades locais e que, ao mesmo tempo, descortine novas possibilidades e perspectivas de geração de emprego e renda, destacando, sobretudo, o papel das micro e pequenas empresas.
É necessário, portanto, articular os agentes produtivos e reconhecer o cidadão como sujeito do desenvolvimento, como protagonista das políticas públicas, senhor de seu destino.
A implementação deste projeto não é tarefa simples que possa se resumir a ações isoladas, improvisadas. Requer a organicidade de um conjunto de esforços articulados, planejados e coordenados, resultando em ações decididas e eficazes.
Neste contexto, situa-se a presente linha de trabalho que se propõe sistematizar e instrumentar o Planejamento deste Governo Municipal para o período de 2010-2013, de acordo com as estratégias e diretrizes a seguir formuladas.

São OBJETIVOS ESTRATÉGICOS do Plano Plurianual 2010-2013:

Crescimento da base econômica.
Melhoria da qualidade de vida.
Gestão pública transparente e eficiente.
Conservação e uso racional dos recursos naturais.

As DIRETRIZES DE AÇÃO associadas aos objetivos estratégicos são as seguintes:

Aumento da eficiência do gasto público, com ênfase na redução dos desperdícios e paralelismos e no aumento da qualidade e da produtividade dos serviços públicos municipais.
Capacitação, qualificação e valorização dos servidores municipais.
Aproveitamento das potencialidades locais, com o uso racional e sustentado dos recursos.
Fortalecimento e ampliação da base infra-estrutural econômica.
Melhoria profissional com ênfase na formação e qualificação de mão-de-obra.
Melhoria educacional, com ênfase na educação básica.
Ampliação do acesso da população aos serviços básicos de saúde.
Melhoria das condições habitacionais, de saneamento, cultura e lazer.
As diretrizes em referência estão expressas nos objetivos setoriais a seguir:

Contribuir para universalização do ensino fundamental, através da melhoria da infra-estrutura e equipamentos do sistema educacional, associada à capacitação e valorização dos professores.
Criar condições para a melhoria dos níveis de qualificação da população, preparando-a para ingresso ou mudança de ocupação no mercado de trabalho.
Contribuir para elevar o padrão de qualidade de vida da população, através do acesso à habitação e da melhoria das condições de moradia.
Promover a industrialização do município através de processo dinâmico de crescimento e incentivos, com ênfase especial às micros e pequenas empresas.
Ampliar o número de espaços educacionais, culturais e de lazer para melhor absorver e desenvolver as ações demandadas pela população.
Garantir a equidade de atendimento de saúde hospitalar e ambulatorial, de modo a contribuir com a redução dos índices de mortalidade e morbidade, melhorando a saúde e elevando a expectativa de vida da população.
Dotar o município de uma infra-estrutura hídrica capaz de atender à demanda de água de boa qualidade para consumo humano, para agropecuária e irrigação.
Prover as condições infra-estruturais do setor agrícola, sobretudo no tocante ao incremento das atividades do setor, além da construção e melhoria de estradas vicinais para um adequado e ágil escoamento da produção.

Isto posto, esperamos contar com a aprovação do presente Projeto de Lei, haja vista a elevada importância do seu objeto para o desenvolvimento deste município.

PRINCIPIOS DO PLANO PLURIANUAL

Sustentabilidade Social – o crescimento econômico não garante, necessariamente, a redução das desigualdades sociais a níveis aceitáveis. A sustentabilidade social, dentre outras coisas, pressupõe assegurar às pessoas a condição de cidadania com garantia de acesso aos bens e serviços essenciais e sua inserção e/ou reinserção do mercado de trabalho.
Sustentabilidade Política – participação da sociedade na discussão das políticas públicas e programas prioritários, sendo o poder municipal o articulador, criando a sinergia necessária entre os agentes visando induzir o processo de desenvolvimento sustentável para o município.
Sustentabilidade Econômica – está fundamentada na oferta de uma infra-estrutura básica que permita o município ser competitivo no mercado da região e do Estado, de modo a garantir um crescimento econômico que possibilite a incorporação do maior número de beneficiários diretos e indiretos aos produtos desse crescimento.
Sustentabilidade Ambiental – a capacidade de sustentação dos recursos naturais está ligado ao uso responsável do meio ambiente. O princípio orientador do desenvolvimento sustentável está justamente numa relação com a natureza que não prejudique a vida das gerações futuras.
Sustentabilidade Cultural – o processo de desenvolvimento deve estar ancorado no respeito aos padrões culturais vigentes, nas práticas historicamente produzidas que se constituem parte importante da identidade de um povo e de uma sociedade.

APRESENTAÇÃO

O Plano Plurianual de Lajes consolida e estrutura uma estratégia de ação para médio e longo prazo voltada para o seu desenvolvimento sustentável.

Esse desenvolvimento está traduzido numa orientação estratégica formulada para os próximos quatro anos, ou seja, de 2010 a 2013, com vistas ao bem-estar da população e ao crescimento sustentado do município.
Tal propósito se evidencia com os cenários futuros aqui desenvolvidos, expressos em programas, objetivos e metas realísticos. Por isso, é de se esperar que o presente plano não se constitua a panacéia e/ou a resposta para todas as vulnerabilidades estruturais e conjunturais do município.
Com ele espera-se que Governo e sociedade empreendam os esforços necessários à consecução dos objetivos nele delineados, em vista da construção de um sustentado e promissor futuro para o município de Lajes.

Contexto Atual e Perspectivas Futuras

A magnitude dos problemas dos municípios nordestinos, com suas realidades socioeconômicas insistentemente desfavoráveis, é de tal ordem que desafia a capacidade de implementação de uma gestão pública eficaz e conseqüente.
A intensificação do processo de precarização da vida e convívio social impõe ao poder público a adoção de projetos e programas capazes de mudar este cenário e propiciar o desenvolvimento local.
A nova organização administrativa impulsionada pelo processo de municipalização e descentralização de gestão, orientada pela Constituição de 1988, deram as instâncias municipais “o locus” propiciador para o desenvolvimento de novos mecanismos, geradores de políticas inovadoras de participação popular.
Esta concepção de gestão e de novos instrumentos de participação e decisão permitem maior transparência ao funcionamento da máquina administrativa e maior participação cidadã.
Os Conselhos Municipais, responsáveis pela formulação e fiscalização das diversas políticas setoriais, além dos orçamentos participativos, são exemplos desses instrumentos, que têm se difundido entre os municípios brasileiros, vezes por exigência legal, vezes por pressão da sociedade.
Está aí a LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal que, instituída pela Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000, impõe maior responsabilidade para os gestores públicos na administração fiscal, o que pressupõe ações planejadas e transparentes. Ou seja: o instrumento que permite o controle social da coisa pública.
Os cidadãos, organizados em sociedade, apontam também para um modelo de desenvolvimento socialmente justo, apoiado em crescimento socioeconômico sustentável. O município de Lajes tem clareza da necessidade da adoção desse modelo.
A crescente-se ainda as pressões para atendimento das demandas por políticas sociais compensatórias que, aliás, não são poucas, haja vista a pobreza de grande parcela da população.
Tal pressão contrapõe-se a uma realidade econômico-financeira, em grande medida, desfavorável e que impõe ao município sérias limitações nos gastos públicos de capital. Esta situação pode ser evidenciada pela leitura dos quadros demonstrativos anexos, onde se registra um percentual médio de menos de 15% de investimentos gerais nos últimos dois anos, ou seja, os gastos com custeio da máquina administrativa, dentre os quais se incluem as despesas com pessoal e encargos, representam mais de 85%, um percentual extremamente alto.
Esta realidade, seguramente, é um empecilho ao desenvolvimento social e econômico do município, com fortes repercussões no conjunto de indicadores sociais.
Há, no entanto, no âmbito do Governo, a compreensão da necessidade de se corrigir essas distorções, a partir de redobrado esforço (que aliás já vem acontecendo) na

formulação e incremento de políticas sociais tanto mais efetivas quanto mais priorizadas na agenda do governo local. Também há de se introduzir o planejamento como forma de imprimir maior racionalidade e efetividade as ações do Governo, constituindo-se a partir daí um instrumento de gestão dos mais recorrentes da Administração Municipal.
Não sem razão que este Plano Plurianual (PPA), como uma das principais ferramentas de planejamento da Administração Pública, tem o propósito de atender, no maior nível de eficácia e efetividade, as demandas da população, com a vantagem de que, num ambiente de incertezas e importantes limitações financeiras, tal iniciativa vem a se constituir a melhor forma de selecionar as reais e prioritárias necessidades, além de racionalizar os gastos públicos.
Numa época de crise fiscal, atualmente generalizada e recrudescida entre os diferentes níveis de Governo, não só racionalizar, mas também racionar os gastos públicos, utilizando-se dos mais variados instrumentos e formas de gestão, é a tônica e a palavra de ordem para fazer face às despesas do poder público.
Assim, com este Plano, tem-se a perspectiva de dinamizar e fortalecer a base econômica do município, com vistas à redução significativa das suas pobreza e desigualdade sociais.

Lajes/RN, 16 de Dezembro de 2009.

LUIZ BENES LEOCÁDIO DE ARAÚJO
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Wesclei Silva Martins
Código Identificador:EC61F072

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE LUCRÉCIA

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE LICITAÇÃO

O Município de LUCRÉCIA, através da(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCRECIA por intermédio da Comissão de Licitação, torna público que às 10:00 horas do dia 14 de janeiro de 2010, fará realizar licitação na modalidade CONVITE, tipo menor preço, para Contratação de serviços especializados para a confecção camisetas, bermudas e calças, conforme especificações em anexo, destinadas aos alunos do ensino Infantil e Fundamental das Escolas Municipais deste Município, de acordo com o que determina a legislação vigente, a realizar-se na sala da Comissão de Licitação da PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCRECIA.

O procedimento licitatório obedecerá ao disposto na Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores que lhe foram introduzidas.

O Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados na sala da Comissão de Licitação, na RUA DOS PODERES, 256, CENTRO, LUCRÉCIA/RN, a partir da publicação deste Aviso, no horário de expediente.

LUCRÉCIA/RN, 07 DE JANEIRO DE 2010

KLEBERSON ALVES DOS SANTOS
Comissão de Licitação
Presidente

Publicado por:
José Leandro da Costa
Código Identificador:F732BB88

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE RIACHO DA CRUZ

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ
CHAMAMENTO PÚBLICO 001/2009 – CPL/PMRC

CADASTRO DE FORNECEDORES DO MUNICIPIO DE RIACHO DA CRUZ – RN – CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL

Torna Público, o Chamamento para atualização do Certificado de Registro Cadastral do Município de Riacho da Cruz/RN, em conformidade com os Artigos 34 e 37 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993.
Os Certificados de Registro Cadastral está disponível a todos os interessados em licitar e contratar com este órgão da Administração Direta Municipal.
Para fins do disposto:
Comissão Permanente de Licitação – CPL, constituída por servidores pertencente ao órgão ou entidade da Administração Pública Municipal designada para processar e julgar os pedidos de inscrições no referido cadastro, suas alterações, renovações e cancelamentos.
Certificado de Registro Cadastral – CRC: possibilita ao interessado cadastrado participar de procedimentos licitatórios envolvendo qualquer modalidade de licitação e procedimentos de dispensa de licitação.
A designação dos membros da CPL, bem assim o julgamento dos recursos interpostos contra sua decisão é de competência, no respectivo âmbito de atuação.
A competência fixada por este poderá ser delegada, mediante ato específico publicado no Diário Oficial do Município.
Os documentos referentes à emissão do Certificado de Registro de Cadastro – CRC deverão ser consultados pelos interessados na sede da Comissão Permanente de Licitação – CPL.

Riacho da Cruz – RN, 07 de janeiro de 2010.

FABIO MAXCIMILIANO DIOGENES DE SOUSA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

Publicado por:
Fábio Maximiliano Diogenes Souza
Código Identificador:3A2ED089

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO GOSTOSO

GABINETE DO PREFEITO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2010 - COMBUSTÍVEIS

A Prefeitura Municipal de São Miguel do Gostoso, através do seu Pregoeiro, torna público que fará realizar o Pregão Presencial de nº 001/2010, no dia 20.01.2010 às 10:30h, tendo como objeto, a contratação de fornecimento de combustíveis e correlatos. Maiores informações pelo fone (84) 3263-4181. São Miguel do Gostoso/RN, 07 de janeiro de 2010.

FERNANDO NÓBREGA
Pregoeiro

Publicado por:
Ricardo Andre R Catarina da Silva
Código Identificador:B0F69DAB

GABINETE DO PREFEITO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2010 - MEDICAMENTOS

A Prefeitura Municipal de São Miguel do Gostoso, através do seu Pregoeiro, torna público que fará realizar Pregão Presencial de nº 002/2010, no dia 20.01.2010, ás 15:00h, tendo como objeto a aquisição de medicamentos, material hospitalar, odontológico e de laboratório. Maiores informações pelo fone 84-3263-4181.

São Miguel do Gostoso/RN, 07 de janeiro de 2010.

FERNANDO NÓBREGA
Pregoeiro

Publicado por:
Ricardo Andre R Catarina da Silva
Código Identificador:10B3A062

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE SÃO TOMÉ

GABINETE DO PREFEITO
RESULTADO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ/RN
RESULTADO DA "FASE DE HABILITAÇÃO"
TOMADA DE PREÇOS Nº. 05/2009

A Prefeitura Municipal de São Tomé/RN, através da Comissão Permanente de Licitações, torna público a quem interessar o resultado da fase de habilitação da Licitação – TOMADA DE PREÇOS Nº. 05/2009, conforme a seguir: Empresas TRATORLINK COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA e LUCENA ALVES CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA foram consideradas "inabilitadas". Empresa CONSTRUÇÕES & SERVIÇOS DE LIMPEZA OLIVEIRA LTDA ME, foi considerada "habilitada". Fica aprazada para o próximo dia 18.01.2010, às 10:00 horas, na seda da Prefeitura Municipal, a sessão de abertura do envelope "proposta". Os documentos que ensejaram nessa decisão estão franqueados aos interessados.

São Tomé/RN, em 06 de janeiro de 2010.

A Comissão.

ANTEOMAR PEREIRA DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Josefa Paula de Souza e Silva
Código Identificador:5402E03D

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE TENENTE LAURENTINO CRUZ

SEC. MUN. DE ADM, INF. E REC. HUMANOS
AVISO DE INEGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Tenente Laurentino Cruz/RN, torna público, para conhecimento dos interessados, conforme Processo Administrativo, que está contratando por inexigibilidade de licitação com base no Art. 25, combinado com o Art. 22, § 7º, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, diversos profissionais liberais para atender os serviços essenciais prestados pela municipalidade. OBJETO: Prestação de serviços técnicos especializados de diversas áreas e valores diversos, com ônus para os contratantes sobre os encargos sociais e fiscais oriundos dos seus respectivos contratos, cujos recursos financeiros são oriundos do Orçamento/2010 e a despesa correrá contra o elemento 339036 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.

AIRTON LAURENTINO JÚNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Miqueias de Araujo Souza
Código Identificador:937FFE8B

SEC. MUN. DE ADM, INF. E REC. HUMANOS
AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇO 002/2010

PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE LAURENTINO CRUZ – A CPL no uso de suas atribuições legais vem tornar publico que será realizada as 10:00 horas do dia 26 de janeiro de 2010 a Tomada de Preços N.º 02/2010, objetivando o Fornecimento de Combustíveis e Lubrificantes e derivados. Edital contendo maiores informações encontra-se a disposição dos interessados a Av. Francisco Amaral - Centro,

À COMISSÃO.

Publicado por:
Miqueias de Araujo Souza
Código Identificador:8900DBF7

